Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1580 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Setembro de 2014 Publicação: Quinta-feira, 04 de Setembro de 2014

## RESOLUÇÃO STJ N. 10 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Disciplina a emissão, bem como a utilização, de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ, *ad referendum* do Conselho de Administração,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a ministros, desembargadores convocados, juízes auxiliares e juízes instrutores observará o disposto nesta resolução.
- Art. 2º A cota destinada a cada ministro para passagens aéreas é de R\$ 45.564,77 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por ano.
  - § 1º O saldo da cota será extinto ao final de cada exercício.
- § 2º Anualmente, no mês de janeiro, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal atualizará, por ato próprio, o valor estabelecido no *caput* com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado do exercício anterior.
- Art. 3º O magistrado convocado para atuar no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito a passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e volta ao Tribunal, na seguinte forma:
- I magistrado convocado para substituição de ministro: duas passagens por mês, não cumulativas;
  - II juiz auxiliar e juiz instrutor: uma passagem por mês, não cumulativa.
  - Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais, da Secretaria de

Documento: 38487936 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1580 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Setembro de 2014 Publicação: Quinta-feira, 04 de Setembro de 2014 Segurança:

- I emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e processar os casos de reembolso;
  - II controlar as cotas dos ministros.
- Art. 5° As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos ministros, desembargadores convocados, juízes auxiliares e juízes instrutores.
- § 1º As passagens aéreas deverão ser solicitadas mediante a Requisição de Passagens e Diárias RPD, constante do Programa de Gestão Documental do Tribunal.
- § 2º A requisição poderá ser assinada por servidor lotado no gabinete do magistrado e deverá estabelecer as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto.
- Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de ministro, será debitada na cota; no caso de magistrado convocado, será ressarcida ao Tribunal.
- Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o *caput* ou à autorização do presidente do Tribunal.

- Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.
- Art. 9º Fica revogada a Resolução STJ/06 de 12 de junho de 2014.
- Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Francisco Falcão.

Documento: 38487936 Página 2 de 2